



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
-lum 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	50\$
A 1.ª série . . .	"	30\$
A 2.ª série . . .	"	20\$
A 3.ª série . . .	"	15\$
Semestre		28\$00
"		14\$00
"		11\$00
"		10\$00
Avulso: Número de duas páginas		15\$;
de mais de duas páginas		30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:938, permitindo aos oficiais em serviço na Guarda Nacional Republicana, com família legalmente constituída, que forem transferidos por conveniência de serviço, o requererem a concessão de um vagão para o transporte das suas mobílias, sempre que a sua nova situação obrigue a mudança de residência com carácter definitivo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:751, substituindo os artigos 6.º e 17.º do decreto n.º 7:725, de 6 de Outubro de 1921, que criou junto do Ministério da Justiça e dos Cultos um Conselho Judiciário, e regulou as suas atribuições.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o Uruguai ratificado, em 18 de Julho de 1921, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1912.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decretos n.ºs 7:752 e 7:753, autorizando o Governo a readmitir ao serviço dos Caminhos de Ferro do Estado, Direcção do Sul e Sueste, respectivamente, todos os funcionários dos quadros demitidos por motivo da greve ferroviária de 30 de Setembro de 1920, desde que não tivessem nessa data processo disciplinar pendente por assuntos que envolvam a sua honestidade pessoal, e os agentes da mesma Direcção, quando assim o requeram, que foram reformados por motivo da referida greve.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 2:938

Considerando que as circunstâncias da vida actual não permitem à grande maioria dos oficiais em serviço na Guarda Nacional Republicana realizar despesas de carácter extraordinário sem que a sua situação económica se agrave profundamente;

Considerando que, se as dificuldades que resultam da enorme carestia de quanto se torna indispensável à existência asoberbam mesmo os indivíduos da classe referida que conseguem estabilizar-se nas localidades em que fixaram as suas residências, se tornam imensamente mais sensíveis para aqueles que, pelas imperiosas razões de conveniência do serviço, têm de arrostar com as enormíssimas despesas que inevitavelmente resultam de uma deslocação;

Considerando ainda que a classe dos oficiais do exercício em serviço na Guarda Nacional Republicana com-

prendida naturalmente na classe média social é das que mais amargamente sente o agravamento da situação económica, por serem evidentes as exigências a que pela situação de destaque tem de satisfazer impreterivelmente;

Considerando que, dentro da mesma classe, só uma insignificante minoria de indivíduos frui haveres que, juntos aos que provêm dos seus vencimentos de categoria, lhes proporcionam uma situação mais desafogada;

Considerando, finalmente, que tal doutrina já tem aplicação aos oficiais do exército conforme o determinado em circular n.º 5, de 21 de Março, publicada na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, do corrente ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se observe o seguinte:

1.º Que aos oficiais em serviço na Guarda Nacional Republicana com família legalmente constituída que de ora avante forem transferidos por conveniência de serviço é permitido requererem ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, por intermédio da 4.ª Repartição, a concessão de um vagão para o transporte das suas mobílias, sempre que a sua nova situação obrigue a mudança de residência com carácter definitivo.

a) A despesa a fazer com os referidos transportes será custeada por conta da verba de «Diversas despesas» epigrafe «Transportes».

2.º Que os comandantes ou chefes, sob cujas ordens os oficiais servirem, somente mandam ao seu destino os requerimentos referidos quando conscienciosamente possam informar:

a) Que o requerente vive normalmente com sua família;

b) Que tem casa e mobílias próprias;

c) Que não tem outros rendimentos que não provenham dos seus vencimentos de categoria.

3.º Esta regalia cessará tam depressa se normalize a situação económica do país.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1921.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Manuel Maria Coelho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:751

Havendo o decreto n.º 7:725, de 6 de Outubro de 1921, determinado no seu artigo 6.º que as funções do Ministério Público junto do Conselho Superior Judiciário

sejam desempenhadas por um magistrado judicial de 1.^a instância em qualquer situação; mas

Considerando que, nos termos da legislação vigente sobre organização judiciária e administrativa, a representação do Estado e do Poder Executivo junto dos tribunais e demais organismos onde tal representação se exige é exercida pela magistratura do Ministério Público que tem uma hierarquia correspondente, em categoria, à dos membros dos organismos onde a sua acção se exerce;

Considerando que, sendo o Conselho Superior Judiciário composto na sua maioria por juizes do Supremo Tribunal de Justiça, a expressão máxima da função disciplinar do Estado dentro dos tribunais judiciais, necessário se torna, além de legal ser, que este seja aí representado pelo mais categorizado membro da magistratura do Ministério Público;

Considerando ainda que poderosas razões de ordem económica aconselham a que se não imobilize mais um magistrado judicial no exercício de funções que cabem perfeitamente dentro da esfera de competência e capacidade da Procuradoria Geral da República:

Hei por bem, nos termos e ao abrigo do artigo 9.^o da lei n.^o 1:231, de 27 de Setembro de 1921, e sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.^o O artigo 6.^o do decreto n.^o 7:725, de 6 de Outubro de 1921, é substituído pelo seguinte: «As funções do Ministério Público junto do Conselho Superior Judiciário são desempenhadas pelo Procurador Geral da República, e nos processos em que este intervenha como vogal especial do mesmo Conselho, ou nas suas faltas e impedimentos, por quem legalmente o substitua».

Art. 2.^o O artigo 17.^o do decreto a que se refere o artigo antecedente é substituído pelo seguinte: «Os vogais especiais do Conselho Superior Judiciário designados no artigo 5.^o perceberão cada um a gratificação mensal de 20\$».

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
António Augusto de Almeida Arez.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.^a Repartição

De ordem superior se faz público que o Uruguai ratificou, em 18 de Julho do corrente ano, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 26 de Outubro de 1921.—Pelo Director Geral, *Jorge Santos.*

MINISTÉRIO DO COMERCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Decreto n.^o 7:752

Fica o Governo autorizado a readmitir ao serviço dos Caminhos de Ferro do Estado, Direcção do Sul e Sueste, todos os funcionários dos quadros demitidos por motivo da greve ferroviária de 30 de Setembro do ano findo, desde que não tivessem nessa data processo disciplinar pendente por assuntos que envolvam a sua honestidade pessoal.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Pires de Carvalho.*

Decreto n.^o 7:753

Fica o Governo autorizado a readmitir ao serviço dos Caminhos de Ferro do Estado, Direcção do Sul e Sueste, quando assim o requeiram, os agentes da mesma Direcção que foram reformados por motivo da greve ferroviária de 30 de Setembro do ano findo.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Pires de Carvalho.*